CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LEI Nº 01
M.B.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 326

Lapa, 06 de Agosto de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 38, que altera o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 817/01
DATA 17 / 08 / 01
10:06 M.B

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de Abril de 2001, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º – Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários ao Município, durante todo o ano, de no mínimo quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Agosto de 2001

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
M.B.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, consta a obrigação dos estudantes beneficiados pelo auxílio no transporte escolar, da prestação de serviços voluntários ao Município, no período entre final e início do ano letivo, ou seja em época de férias escolares.

Ocorre, que a prestação de serviços voluntários tão somente em tempo de férias escolares, causa dificuldades para a Administração Municipal a quem incumbe à Coordenação, impossibilitando a realização de tais serviços voluntários por todos, dado o grande número de alunos beneficiados e o período curto determinado para a concretização.

Razão porque, peticiona-se a alteração na lei pela possibilidade da prestação dos trabalhos voluntários em prol do Município, durante todo o transcorrer do ano, inclusive férias escolares.

Confiando no alto espírito público de norteia os nobres integrantes dessa Augusta Casa, pede e espera aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Agosto de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o artigo 5º da Lei nº1527, de 26 de abril de 2001, que concede subsidio para transporte à população estudantil lapeana e da outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 21/08/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 21/08/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21/08/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Marcos Bortolotto
21/08/01
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o artigo 5º da Lei nº1527, de 26 de abril de 2001, que concede subsidio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 21 / 08 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 21 / 08 /2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21 / 08 /2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, 21 / 08 / 2001

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527, de 26 de abril de 2001, que concede subsidio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 21/08/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 21/08/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21/08/2001.

Valentina P. Batista
VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Antonio Luiz Carlos Cavalini

Lapa, 21/08/01

Valentina P. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 57/2001

PROJETO DE LEI Nº 38/2001
Súmula: altera o artigo 5º da Lei nº 1.527, de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

Recentemente esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Executivo que, por sua vez, o transformou na Lei Municipal nº 1.527, de 26 de abril de 2001.

O atual projeto em análise pretende alterar somente o artigo 5º da Lei recentemente publicada, cujo teor era: "Os estudantes beneficiários deste subsídio se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários ao Município, no período de férias escolares , no período entre final e início de ano letivo, de no mínimo quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos".

O que se pretende, pela justificativa acostada ao projeto, é que esses estudantes possam prestar referidos serviços voluntários **durante todo o ano,** e não somente nos períodos de férias escolares, possibilitando um melhor acompanhamento, por parte do Executivo, da realização dessas tarefas e sua melhor redistribuição.

Nada a opor que a pretensão do Autor tenha seu regular prosseguimento, com a devida apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 22 de agosto de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

De acordo com o parecer

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

À Presidência da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Após analisar a proposta apresentada pelo Poder Executivo e, em se tratando de matéria que já sofreu enquadramento ao orçamento público vigente, somos pela apreciação do Projeto em Plenário.

Acrescenta-se, apenas, a sugestão de que a contrapartida citada no artigo 5º da Lei nº 1.527 (26.04.2001), seja cumprida nos Poderes Executivo e Legislativo, além de entidades declaradas de utilidade pública no âmbito municipal, proposição essa que já tomou a forma de Emenda Modificativa, subscrita por diversos Vereadores.

Estima-se que o número de beneficiários, gira em torno de 250 alunos, o que traduz-se em, no mínimo, 10.000 horas de serviços voluntários prestados à comunidade.

É o parecer.

Lapa, em 28 de agosto de 2001

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Verador

VILMAR C. FAVARO

MARCO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

À Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

Após análise do Projeto de Lei nº 38/2001, que concede subsídio de transporte aos estudantes, na verdade a alteração do artigo 5º melhora a forma de prestação de serviços e não altera valores financeiros, e sim o período de suas execuções durante o ano.

Assim, somos de parecer favorável ao projeto, não havendo entraves na Lei que impossiblite a sua aprovação.

Lapa, em 28 de agosto de 2001.

É o parecer.

Antônio Luiz Carlos Cavalini
Relator

Valentina T. Batista

Edisia Martins

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Os Vereadores abaixo assinados, apresentam à consideração deste Egrégio Plenário, o que se segue:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06/08/2001

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1° - A redação do artigo 1° do projeto de lei nº 38 de 06 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Permanece
Art. 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número mínimo de quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Agosto de 2001.

Adriano Hamerschmidt

Alceu Hoffmann

Antonio Luiz C. Cavalini

João Renato L. Afonso

Valentina P. Batista

Vilmar C. Favaro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 859/01
DATA 28 / 08 / 01
15:25

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone (41) 622.2536 - Fax (41) 622.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
P.M.

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 38/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527, de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1527, de 26 de Abril de 2001, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número mínimo de quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Câmara Municipal de Lapa, em 3 de setembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
M I B.

PROJETO DE LEI Nº 050/2001

Súmula: Altera o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de abril de 2001, que concede subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1527 de 26 de Abril de 2001, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estudantes beneficiários deste subsídio, se comprometerão, como contrapartida deste benefício, a prestar serviços voluntários aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ou a entidades declaradas de utilidade pública no âmbito deste Município, durante todo o ano, em um número mínimo de quarenta horas de trabalho na área específica de seus estudos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR